

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin,  
através do documento de número: 30520, recebido no dia: 11/06 /2024  
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Renovação de certificado digital E-CNPJ

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da  
empresa: CDL  
inscrita no CNPJ nº 90.802.398/0001-72

Forma da pesquisa (art. 23): escolha da secretaria

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): local próximo de localização e correio

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 165,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 30699

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 299 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 50

#### Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

( ) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

( ) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: \_\_\_\_\_, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

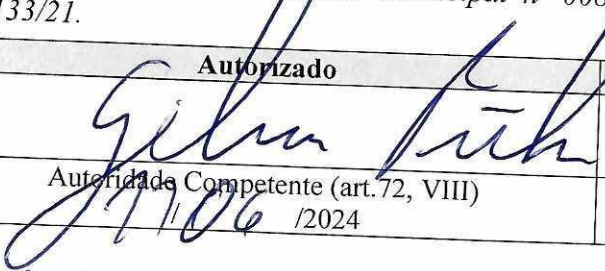
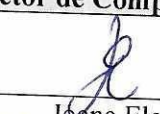
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

#### Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(x) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

( ) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

| Autorizado                                                                          | Setor de Compras e Licitações                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Autoridade Competente (art. 72, VIII)<br>11/06 /2024                                | Joana Eloise Weber<br>04/06 /2024                                                    |

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal  
Estado do Rio Grande do Sul

## MEMORANDO

Nº 30520

Sr.: Joana

Cargo: compras

Assunto: Renovação certificado digital

Solicito a renovação do certificado digital e-CNPJ da Prefeitura - modelo A1. No valor de R\$ 165,00.

Justifica-se a necessidade da renovação do certificado, considerando que o mesmo é necessário para assinatura de documentos junto aos órgãos oficiais.

PAC - 50

Cesar Alberto Karling  
Secretário da Administração/Interino

Presidente Lucena, 04/06/2024